

LEI Nº 556/2014

**EMENTA: DENOMINA O NOME DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica denominada de ESF MAURO ANDRÉ DE OLIVEIRA, localizada no Povoado Colônia, Zona Rural deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Outubro de 2014.


**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA**

LEI Nº 557/2014

EMENTA: DENOMINA O NOME DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **ESCOLA DE MÚSICA ESPAÇO VIVO**, a Escola de Música deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Outubro de 2014.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 558/2014

EMENTA: DENOMINA O NOME DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **AUDITÓRIO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, localizado no Povoado Colônia, Município de Juupi.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Outubro de 2014


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

LEI Nº 559/2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jupi para o exercício financeiro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jupi, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde Regime Próprios de Previdência Social (RPPS) e assistência social.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.920.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e vinte mil reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 38.516.000,00 (trinta e oito milhões quinhentos e dezesseis mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 11.404.000,00 (onze milhões quatrocentos e quatro mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 49.920.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 34.259.000,00 (trinta e quatro milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 15.661.000,00 (quinze milhões seiscentos e sessenta e um mil), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 4.257.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada

nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2015.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º só será onerado mediante autorização prévia do Poder Legislativo, quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

II - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

VII - atender operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII - atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

IX - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observados o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Dezembro de 2014.

Deputado

CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL.
PREFEITA

Deputado **ON CARVALHO**

2º Secretário

Deputado **RAUL FERREIRA**

1º Secretário

Deputado **DIRCE ARAÚJO**

1º Secretário

LEI N° 560/2014.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º. Fica revisado o Plano Plurianual do Município de Juupi, (PPA) 2014/2017, para o exercício de 2015, contendo projeção de valores para 2015 a 2017.

Art. 2º. Os programas indicados no inciso do *caput* do art. 1º desta Lei estão discriminados nos demonstrativos em anexos aprovados pela Lei n.º.534 de 27 de novembro de 2013

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o PPA 2014/2017, revisado para o exercício de 2015, com os valores incluídos pelo art. 1º e pela listagem dos programas que constam do Anexo III e IV referenciado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de Dezembro de 2014.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA